



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.409, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os incisos I e IV da Lei nº 3.355, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei 3.355 de 24 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMDS é composto pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão mais 19 (dezenove) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, sendo assim definidos:

I - Oito representantes do Poder Executivo Municipal;

II - .....

III - .....

IV - Seis representantes da sociedade organizada compreendendo Organizações Não Governamentais, Fundações Privadas, Associações, Sindicatos, Entidades Confessionais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1 de agosto de 2018,  
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

*Amil*  
OLAVO REMÍGIO CONDÉ  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 01/08/18  
*[Signature]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL